



PROJETO DE LEI Nº 537, DE 2011

Dispõe sobre o Programa de Conscientização sobre “Consumo Sustentável” e dá outras providências.

AUTOR: Sr. Thiago Peixoto

RELATOR: Deputado Lúcio Vieira Lima

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 537, de 2011, visa instituir o Programa de Conscientização sobre Consumo Sustentável, com vários objetivos, entre os quais destacam-se: incentivar mudanças de atitude nos consumidores e sociedade em geral; estimular trabalhos voluntários em prol do consumo sustentável. Promover técnicas de uso dos recursos naturais que projetam o meio ambiente; promover a rotulagem/certificação ambiental, visando identificação de produtos e serviços social e ambientalmente sustentáveis; estimular empresas a introduzir as dimensões social, cultural e ambiental no processo de produção e gestão; apoiar negócios sustentáveis; e promover ampla divulgação do ciclo de vida dos produtos.

Atribui ao Poder Executivo a tarefa de promover campanhas temáticas nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta. Campanhas e projetos deverão ser aplicados em unidades de ensino oficial, privilegiando alunos do ensino médio e fundamental. As Secretarias de Educação e de Meio



Ambiente tomarão as providências necessárias para o efetivo cumprimento da lei.

As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada em 22 de agosto de 2012, aprovou, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 537/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antônio Roberto.

O referido Substitutivo propõe tão somente a inclusão de novo inciso no Art. 13 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe, entre outros itens, da política nacional de educação ambiental. A alteração determina que o Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará o desenvolvimento de programas de conscientização para o consumo sustentável.

Encaminhado o Projeto de Lei a esta Comissão, não foram apresentadas emendas à Proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO

O presente Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Tributação para análise da adequação financeira ou orçamentária prevista no Art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Essa análise abrange a avaliação da Proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II), de Norma Interna da



Comissão de Finanças e Tributação, que “Estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Da análise da Proposição, verifica-se que a aplicação de seus dispositivos não resulta na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, não gerando direitos subjetivos, com repercussão financeira, oponíveis ao Estado. Assim, não são aplicáveis as exigências quanto esse tipo de despesa previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também há se destacar que o objeto pretendido pela Proposição já está amparado por programações contidas tanto no Plano Plurianual quanto no Orçamento Federal vigentes. No âmbito do Programa de Resíduos Sólidos (2067), podemos pinçar a iniciativa “010J – Implementação de práticas de produção e consumo sustentável”, no objetivo código 0372. De forma mais específica, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, identificamos a iniciativa “02MO – Implementação do Plano Nacional de Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS)”, na esfera do Programa Orçamentário “2050 – Mudanças Climáticas”.

Dentre as programações constantes no Projeto de Lei Orçamentária para 2013, podemos identificar especificamente a ação 20M8 – Implementação do Plano Nacional de Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS), administrada pelo Ministério do Meio Ambiente, com dotação de R\$ 1.478.926,00 para 2013.

Destaque-se que tais programações refletem ações do poder público com respeito ao consumo sustentável e seus reflexos especialmente na política de resíduos sólidos e mudanças climáticas. Assim, a preocupação em



relação ao consumo e a produção sustentáveis está presente na legislação que trata tanto da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituídas pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, quanto da Política Nacional de Mudanças do Clima – PNMC, instituída pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Os eventuais gastos decorrentes do disposto no Projeto de Lei ficam quantificados e limitados aos montantes anualmente alocados na Lei Orçamentária, conforme a priorização de políticas públicas adotadas pelo Poder Executivo e aprovadas pelo Congresso Nacional.

O substitutivo aprovado pela Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável também representa continuidade de execução de política pública, tendo em vista que se trata de ampliação do conteúdo da política nacional de educação ambiental, já suportada pelo Poder Público, nos termos da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

Diante do exposto, somos pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 537, de 2011, bem como do substitutivo aprovado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado LUCIO VIEIRA LIMA
Relator